



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO CXVI — Nº 87

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1978

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 55, § 1º da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1978

Aprova o texto do Decreto-lei número 1.616, de 3 de março de 1978, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras providências".

Artigo único — Fica aprovado o texto do Decreto-lei número 1.616, de 3 de março de 1978, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras providências".

Senado Federal, 9 de maio de 1978.

PETRÔNIO PORTELLA  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 55, § 1º da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 1978

Aprova o texto do Decreto-lei número 1.616, de 3 de março de 1978, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores dos Quadros Permanentes e Suplementares do Superior Tribunal Militar e dá outras provisões".

Artigo único — Fica aprovado o texto do Decreto-lei número 1.616, de 3 de março de 1978, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servi-

dores dos Quadros Permanentes e Suplementares do Superior Tribunal Militar e dá outras providências".

Senado Federal, 9 de maio de 1978.

PETRÔNIO PORTELLA  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 55, § 1º da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1978

Aprova o texto do Decreto-lei número 1.616, de 6 de março de 1978, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências".

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei número 1.616, de 6 de março de 1978, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências".

Senado Federal, 9 de maio de 1978.

PETRÔNIO PORTELLA  
Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei nº 1.625, de 9 de maio de 1978

Acrescenta parágrafo ao artigo 15 do Decreto-lei nº 1493, de 7 de dezembro de 1976, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso II, da Constituição,

### D E C R E T A :

Artigo 1º — Fica acrescentado ao artigo 15 do Decreto-lei nº 1493, de 7 de dezembro de 1976, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se também às remessas de importâncias destinadas ao pagamento de outras despesas necessárias à realização da referida transmissão."

Artigo 2º — O disposto no artigo 15 e parágrafo único do Decreto-lei nº 1493, de 7 de dezembro de 1976, aplica-se, inclusive, às remessas efetuadas a partir de 9 de dezembro de 1976, vedada qualquer restituição.

Artigo 3º — Fica extinta a incidência do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas, relativas a fre-

tes e carretos em geral, mantida a exigibilidade de recolhimento dos valores já retidos.

Artigo 4º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 10 e parágrafos do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968 e artigo 6º do Decreto-lei nº 1493, de 7 de dezembro de 1976 e demais disposições em contrário.

Brasília, 09 de maio de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GOMES  
Mário Henrique Simonsen

Decreto nº 81.638, de 09 de maio de 1978

Retifica o Decreto nº 80.068, de 2 de agosto de 1977, que promulga a Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, celebrada em Londres a 20 de outubro de 1972.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**  
**EXPEDIENTE**  
**DIRETOR-GERAL**  
**ALBERTO DE BRITTO PEREIRA**

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES  
**J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO**

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL  
**MARIA LUZIA DE MELO**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SEÇÃO I - PARTE I**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada  
 (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Semestral..... Cr\$ 105,00	Semestral ..... Cr\$ 80,00
Anual ..... Cr\$ 210,00	Anual ..... Cr\$ 160,00
EXTERIOR	EXTERIOR
Anual ..... Cr\$ 300,00	Anual ..... Cr\$ 250,00

**PORTE AÉREO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T.  
 (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

**NÚMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

**Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

**Dois Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou pergamimhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indeleável, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

**Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.  
 — Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.  
 — As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.  
 — Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

**ACHAM-SE À VENDA:**

**Na Cidade do Rio de Janeiro**

**Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1**  
**Posto de Venda I — Ministério da Fazenda**  
**Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - Sala 311.**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**Na Capital Federal**

**Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas**

**DECRETA:**

Art. 1º — Ficam retificados, na forma do Anexo, os dispositivos da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, de 20 de outubro de 1972, ali indicados, promulgada pelo Decreto nº 80.068, de 2 de agosto de 1977.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 09 de maio de 1978;  
 157º da Independência e 909 da República.

**Eduardo Gómez**

**Antônio Francisco Aceredo da Silveira**

Anexo ao Decreto nº 80.068, de 2 de agosto de 1977.

Correções ao texto da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, de 20/10/72, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 77, de 31/10/74.

Dispositivos	Onde se lê	Leia-se
Na Regra 21 (c)	Luzes de alcançado	Luz de alcançado
Na Regra 23 (b)	Uma embarcação prova de colchão de ar	Uma embarcação de colchão de ar
Na Regra 38 (e)	Resultante das prescrições das Seções 2(8) e 3(b) do Anexo I	Resultante das prescrições da Seção 2(b) do Anexo I
Na Regra 38 (f)	Resultante das prescrições da Seção 3(b) do Anexo I	Resultante das prescrições das Seções 2(g) e 3(b) do Anexo I
No Anexo I, Seção 2 (f)	deve ser posicionadas	devem ser posicionadas
No Anexo I, Seção 2 (g)	posicionadas em uma altura acima do casco	posicionadas a uma altura acima do casco
Anexo I, Seção 4 (a)	Sua altura não deve ser superior que a da luz circular branca prescrita na Regra 26 (c) (I) e não deve ser inferior que a das luzes dos bordos	Sua altura não deve ser superior à da luz circular branca prescrita na Regra 26 (c) (I) e não deve ser inferior à das luzes dos bordos
No Anexo I, Seção 9 (b)	obscurecidas	obscurecidas
No Anexo III, Seção 1 (a)	Frequência e alcance audível	Frequências e alcance audível
No Anexo III, Seção 1 (b)(I)	80 a 200 Hz	70 a 200 Hz

Decreto nº 81.639, de 09 de maio de 1978

Altera o Decreto nº 79.531, de 13 de abril de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica do Ministério do Exército e dá outras providências.

**O Presidente da República,**

usando das atribuições conferidas pelos itens III e V do Art 81 da Constituição e de conformidade com o disposto no Art 46 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

**D E C R E T A:**

Art 1º — Os Art 32 e 33 do Decreto nº 79.531, de 13 de abril de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação: